



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354391

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2086632-24.2025.8.26.0000

Relator(a): **SILVIA MEIRELLES**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Agravo de Instrumento nº: 2086632-24.2025.8.26.0000

Agravante: FÁBIO APARECIDO NEGRE

Agravado: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Comarca: ITAPIRA

Juíza: DRA. HELIA REGINA PICHOTANO

Decisão monocrática nº: 24.100 – KM*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – R. decisão que determinou a redistribuição do feito ao Juizado Especial Cível da Comarca de Itapira – Pretensão de reforma – Reconsideração da r. decisão agravada pelo juízo de origem – Perda do objeto – Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão de fls. 37, que, em ação declaratória, declinou da competência para processar e julgar a presente ação e determinou a remessa do feito ao Juizado Especial Cível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta o agravante, em síntese, que os Juizados Especiais não permitem a realização de prova pericial e, na comarca de Itapira, não há Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, de forma que não se pode falar em competência absoluta.

Assim, por entender presentes os requisitos legais, roga pela concessão do efeito suspensivo e, a final, requer a reforma da r. decisão.

Recurso tempestivo e formalmente em ordem.

O efeito suspensivo foi deferido a fls. 40/42.

É o relatório.

O presente recurso encontra-se prejudicado.

Isso porque, conforme se vê a fls. 46/47, a MMa. Juíza de origem revogou a decisão agravada, de forma que o feito continuará a tramitar pelo rito comum.

Assim, com a reconsideração da r. decisão agravada, houve a perda do objeto recursal, esgotando-se a matéria em debate, uma vez que a pretensão recursal buscava, exatamente, a manutenção do processo na Vara Cível de origem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do CPC, **julgo prejudicado** o presente agravo de instrumento, pela perda superveniente do objeto.

Comunique-se ao d. juízo *a quo* esta decisão.

P.R.I.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

SILVIA MEIRELLES
Relatora